



PROCESSO Nº	:	191.726-9/2024
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
ASSUNTO	:	COMUNICAÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

DECISÃO

Trata-se do Ofício nº 042/2024/GP, subscrito pelo Senhor Júlio Ribeiro Bispo, Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, por meio do qual informa que o Poder Executivo não adotou as providências necessárias para aderir ao SIAFIC-MT, nem contratou um sistema que atenda às exigências do Decreto Federal 10.540/2020.

Além disso, comunica que o Poder Legislativo de Novo São Joaquim procederá à contratação excepcional prevista no item 2 da Resolução de Consulta nº 5/2024 deste Tribunal.

Após análise da referida comunicação, a Secretaria Geral de Controle Externo manifestou-se informando que a ausência de implantação e operacionalização do SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal 10.540/2020, representa riscos significativos à sustentabilidade financeira dos municípios. Essa omissão pode comprometer a capacidade de financiamento de políticas públicas essenciais e acarretar restrições e consequências legais ao município, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Decreto 10.540/2020.

Por meio de despacho do Secretário, a 3^a Secretaria de Controle Externo ratificou o posicionamento da SEGECEX e solicitou a expedição de notificação ao prefeito de Novo São Joaquim para manifestação formal quanto situação atual de implantação do Sistema.

É o relatório, passo a decidir.

Nos termos da Resolução de Consulta nº 5/2024 – PV deste Tribunal, o Poder Executivo deverá aderir ao SIAFIC-MT ou poderá contratar outro sistema que





assegure a transparência da gestão fiscal e que atenda às exigências das Leis 4.320/1964 e 101/2000 e do Decreto Federal 10.540/2020.

Diante da informação de que as mencionadas exigências não estão sendo atendidas pelo município de Novo São Joaquim, **DETERMINO** a notificação da autoridade gestora municipal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Tribunal sobre as providências adotadas para a implementação do sistema SIAFIC ou de outro sistema que atenda às Leis 4.320/1964 e 101/2000 e do Decreto Federal 10.540/2020, bem como apresente a previsão de sua efetivação.

Advirto que o descumprimento dessas obrigações poderá resultar na aplicação de sanções e restrições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Decreto 10.540/2020, incluindo a impossibilidade de receber transferências voluntárias da União e do Estado e de contratar operações de crédito, exceto aquelas destinadas ao pagamento da dívida mobiliária.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

